



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1215645/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO N.º 015/2021 - CED-CAU/DF**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 19 de agosto de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo arquiteto e urbanista [REDACTED] em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar;

O contexto da denúncia tem a ver com o projeto de reforma dos pilotis do [REDACTED], elaborado pelo arquiteto e urbanista [REDACTED], conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 9471064;

O autor do projeto, em sua denúncia caracterizou como indevidas as manifestações do representado, em diversos canais de comunicação, a respeito da preservação dos azulejos, e que teriam atingido diretamente a honra do denunciante;

Considerando que as manifestações sempre foram feitas de modo genérico e não individualizado e que não foi demonstrada na denúncia nenhuma avaliação direta do representado ao trabalho profissional do arquiteto e urbanista denunciante;

Considerando a DELIBERAÇÃO N.º 003/2021 - CED-CAU/DF que deliberou pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia e pelo ARQUIVAMENTO do processo;

Considerando recurso, contra a decisão da CED-CAU/DF acima mencionada, apresentado pelo denunciante ao CAU/DF no dia 10 de agosto de 2021;



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1215645/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO N.º 015/2021 - CED-CAU/DF**

Considerando que o § 2º, art. 22, da Resolução n.º 143, de 23 de junho de 2017 dispõe:

*§ 2º Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.*

**DELIBEROU:**

1 – NÃO RECONSIDERAR a decisão emitida na Deliberação n.º 003/2021 – CED-CAU/DF, pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia e ARQUIVAMENTO do processo, mantendo o posicionamento inicial da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF;

2 – Encaminhar ao Plenário do CAU/DF para que decida pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

**Com 4 votos favoráveis**, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Giselle Moll Mascarenhas**  
Coordenadora da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1215645/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO N.º 015/2021 - CED-CAU/DF****7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Coordenador adjunto	Ricardo Reis Meira	x			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima	x			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			

**Histórico da votação:****3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF****Data:** 19/08/2021**Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (04) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (04)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutora dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas